A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COMO META ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO

Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Foi defensor público. Como juiz foi titular da 21ª Vara Cível da Capital, auxiliar da 3ª Vice-Presidência do TJRJ, auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça. O magistrado já lecionou Processo Civil na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e na Universidade Santa Úrsula. Autor de diversos livros como "Comentários Às Alterações no Código de Processo Civil: (processo de Conhecimento e Recursos)" e "Teoria Geral do Processo Questões Importantes de Processo Civil". Atualmente é desembargador da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

A par do processo de constante modernização da máquina judiciária, o Tribunal de Justiça tem investido também, em parceria com os Serviços notariais e de registro, na evolução qualitativa da atividade extrajudicial no Estado do Rio de Janeiro.

Há muito tempo que ficou para trás a ideia de que o liame de atuação do Poder Judiciário e dos Serviços extrajudiciais estava fincado apenas no exercício da atividade correicional.

No presente, tem-se a nítida visão de que os Serviços extrajudiciais são agentes delegatários de importantes e estratégicas missões junto à sociedade, voltadas para a garantia da segurança dos atos jurídicos em geral, nas mais importantes e sensíveis áreas das relações humanas: o direito à vida, o direito à cidadania, o direito à propriedade, o direito à circulação de riquezas etc.

Outrossim, os Serviços extrajudiciais tornaram-se importante braço do Poder Judiciário, responsável pela delegação de suas atividades, para efeito de alavancar a necessária política de desjudicialização, buscando-se novas formas de solução extrajudicial de litígios já deflagrados ou em potencial. Valendo lembrar, a título exemplificativo, das escrituras de inventário e partilha e de divórcio; do procedimento extrajudicial previsto no artigo 26 da Lei 9.514/97 para a consolidação da propriedade do imóvel em nome do fiduciário; do protesto de sentenças (hoje previsto no artigo 517 do CPC/2015), já iniciado o seu procedimento pela forma eletrônica, e de certidões da dívida ativa; dos procedimentos de regularização fundiária na forma da Lei 11.977/2009; da implementação da usucapião extrajudicial, na forma do artigo 1071 do CPC/2015.

E, dessa forma, a atividade extrajudicial não poderia ficar insensível aos avanços da era digital, sob pena de comprometer, nos dias atuais, a eficiência, a celeridade, a comodidade, enfim, a qualidade dos serviços prestados à população.

Sob a liderança da Corregedoria Geral da Justiça, vêm sendo lançados sistematicamente novos projetos voltados para o incremento das atividades notariais e de registro, tendo por objetivo comum, em última análise, a consecução de resultado ideal que possa congregar: mais eficiência, celeridade, segurança e conforto no atendimento dos anseios da população; maior otimização dos serviços de controle, fiscalização e monitoramento a cargo do Tribunal de Justiça; maior produtividade e economicidade a cargo dos Serviços extrajudiciais. Enfim, os três pilares da atividade extrajudicial (sociedade, Poder Judiciário e Serviços extrajudiciais).

Essa atuação conjunta do Tribunal de Justiça e dos Serviços extrajudiciais não tem deixado espaço para a acomodação ou inércia. Em rápida trajetória da história recente, vale apontar para a implementação do Projeto das Unidades Interligadas nas maternidades, sendo estendido para abarcar a sua instalação em Instituto Médico Legal. Alavancou-se o Projeto Pai Presente junto às escolas. Estimulou-se o casamento comunitário. Inaugurou-se a Central de Certidões de Registro Civil, com várias funcionalidades, inclusive a obtenção de certidões por via remota. Ainda, temos o desenvolvimento do selo eletrônico de fiscalização, cujo sistema serviu de plataforma para o lançamento de novas ferramentas, como a Distribuição Eletrônica, o Registro Eletrônico e, mais recentemente, a Certidão Eletrônica.

Por último, o lançamento do Portal do Extrajudicial e do Mapa Estratégico, que têm por escopo apresentar a atividade extrajudicial de forma integral, como um "corpo único" provido de uma unicidade formal, material e legal. Reunir em um único local todas as informações relevantes para a atividade, prestar o servico público também através da transparência e disseminação de conceitos, dados e fatos, permitir o acesso ao conhecimento e a pesquisa daquilo que é relevante e essencial para o exercício prático da cidadania e da função pública. Esse projeto resume o que passamos a chamar de Sistema Extrajudicial Integrado - SEI, uma consolidação de princípios e regras que regem a atuação de seus agentes, sejam eles os gestores dos Serviços, os órgãos fiscalizadores ou os particulares, que dele se valem para traçar políticas de aprimoramento, identificar e atender antigas e novas demandas. A atividade extrajudicial é prestação de serviço público por excelência e dele se espera resultados, mais do que isso, os melhores resultados, não havendo espaço para outro princípio maior que não seja o da eficiência, na amplitude de todo o seu significado.

Cabe acentuar, por último, que todos os resultados alcançados até o momento decorrem da vontade determinada do Tribunal de Justiça, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça e de suas equipes técnicas de elevado quilate, e dos Tabeliães e Oficiais Registradores do Estado do Rio de Janeiro, no intuito de erigir os atributos da qualidade, eficiência, comodidade e segurança como matéria prima da atividade extrajudicial. É exatamente o que a sociedade espera e exige.